

**PARECER JURÍDICO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2021**

1. Trata-se de impugnação enviada via e-mail em 22/09/2021, e formalizada pelo Sr. Ricardo M. Ebert, em relação ao Edital do Pregão Presencial n. 32/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de serviços de mão de obra mecânica especializada, para manutenção das máquinas da linha pesada, tratores de pneus, caminhões, ônibus, micro ônibus, implementos agrícolas e veículos leves do Município.
2. Solicita o impugnante a alteração da descrição do Item 8.1.11 do Edital quanto a apresentação do Diploma de Engenheiro Mecânico juntamente com o contrato, sob alegação que o Diploma é um documento que praticamente não tem utilidade, sendo usado apenas para efetivar o Registro do Profissional junto ao Crea (Entidade de Classe).
3. Ocorre que, impossível acolher a impugnação apresentada, uma vez que o Edital não necessita de alteração por serem adequadas as suas exigências atendendo plenamente as necessidades do Município.
4. Para exercer a função de engenheiro mecânico é obrigatório possuir o diploma de bacharel em Engenharia Mecânica em curso reconhecido pelo MEC e obter o registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado onde atua.
5. Afora isso, tratando-se o objeto do Edital de serviços de mão de obra de mecânica especializada, para manutenção de máquinas da linha pesada, se faz imprescindível que seja um profissional habilitado, por ser o responsável técnico essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital.
6. Dessa forma, a Administração está protegendo o patrimônio Público, portanto, opina pelo não acolhimento da impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 32/2021, apresentada pelo Sr. Ricardo M. Ebert, nos termos acima expostos.

É o parecer.

Flor do Sertão (SC), 22 de setembro de 2021.

Maria Loiva de Andrade

OAB/SC 8264.